

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,  
TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL CELEBRADO ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES –  
INATEL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Consta, pelo presente documento, o Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica Tecnológica e Cultural que celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL**, devidamente representado por seu Diretor Prof. Marcelo De Oliveira Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº M-07.633.978-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.581.176-15, com domicílio em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, Brasil, que adiante se denominará **“Inatel”**, e, de outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, devidamente representado por seu Presidente, Prof. Dr. EUGÊNIO PINA DE ALMEIDA, identificado a partir de seu documento de identidade CC 08682184 9 ZZ0, doravante denominada por **“IPT”**, nos seguintes termos e condições:

### DECLARAÇÕES

I – o **“Inatel”** declara que é uma instituição de educação superior — mantida pela **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações**, entidade privada, sem fins lucrativos —, dedicada à formação, em nível de graduação, de Engenheiros Eletricistas e Engenheiros da Computação, dentre outros, que também atua na área de pós-graduação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e treinamento profissional, incumbindo-se da transferência de conhecimentos e serviços ao mercado e à prestação de serviços na sua área para entidades públicas e privadas, incluído as empresas em geral, dentre outras;

II – o **IPT** declara que é uma instituição de ensino superior pública que, nos termos dos seus Estatutos, tem como atribuição a expansão do acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação, num projeto de formação global do indivíduo, a participação ativa num espaço europeu de investigação e educação, assim como de um modelo de desenvolvimento regional assente na criação, inovação e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

III – ambas as partes declaram que:

- a) que têm propósitos comuns voltados para a realização de projetos vinculados com a educação, cultura, tecnologia e serviço para a sociedade.
- b) que, dado que a cooperação é de interesse de ambas as instituições, consideram conveniente estabelecer o presente convênio que se regerá ao teor das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS

#### Primeira: Objeto

**1.1.-** O objeto do presente convênio é estabelecer e desenvolver mecanismos e instrumentos de mútua colaboração e benefício, somando esforços e recursos disponíveis a oferecer um melhor serviço à comunidade, bem como promover o desenvolvimento e a difusão da cultura, a pesquisa científica e a tecnológica.

## Segunda: Alcances

**2.1.-** Para o cumprimento deste convênio, as partes acordam desenvolver atividades como as que de forma enunciativa se menciona:

I – estabelecer as bases para subscrever eventuais acordos específicos com objetivos concretos, unidades responsáveis, prazos de execução, financiamento e outras condições necessárias;

II – colaborar para a execução de acordos específicos, com base na reciprocidade de obrigações e direitos, mediante a utilização dos serviços de profissionais e informação científica, tecnológica e de tecnologia avançada, bem como a participação em eventos científicos, culturais e práticas estudantis;

III – facilitar o uso de instalações, equipamentos e materiais sob a supervisão da instituição anfitriã, sem causar maiores restrições do que a limitação dos recursos;

IV – designar, entre seu pessoal e funcionários, um coordenador para se responsabilizar pela coordenação das atividades vinculadas a cada um dos acordos específicos.

## Terceira: Acordos Específicos

**3.1.-** A cooperação que ora se configura deverá ser desenvolvida por ambas as partes a partir da celebração do presente convênio, em forma anual e orientada a suas necessidades operacionais e orçamentárias.

**3.2.-** Os acordos específicos serão considerados como partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, que trará a descrição, os objetivos, às atividades, as propostas, as unidades responsáveis, os recursos técnicos, financeiros e humanos, os procedimentos e delineamentos gerais para sua execução, os prazos e horários, as obrigações das partes e em geral todas as estipulações necessárias para uma correta realização.

## Quarta: Financiamento

**4.1.-** Para a realização dos objetivos do presente convênio, as partes se comprometem a subsidiar financeiramente, de acordo com suas possibilidades e a procurar apoios financeiros extra-orçamentários de caráter público ou privado, nacional ou internacional.

## Quinta: Relação de Trabalho

**5.1.-** As partes pactuam que o pessoal selecionado por cada uma, para a realização de atividades vinculadas a este convênio, encontrar-se-á em relação exclusiva com aquela que o empregou; por isso, cada qual assumirá, com exclusividade, sua responsabilidade por seus funcionários e contratados e, em nenhum caso, será a outra parte considerada como empregadora ou contratante solidária ou subsidiária.

## Sexta: Propriedade Intelectual

6.1.- A propriedade intelectual advinda dos trabalhos realizados por força deste convênio estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos a que subscrevam as partes, outorgando o reconhecimento correspondente a quem tenha intervindo na execução de ditos trabalhos.

## Sétima: Vigência

7.1.- Este convênio vigorará por 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das partes comunique a outra, por escrito, sua intenção de resili-lo.

7.2.- Para o caso de resilição, ambas as partes tomarão as medidas necessárias para evitar prejuízos a si, bem como a terceiros, entendendo-se que deverão continuar até a conclusão das ações já iniciadas.

## Oitava: Interpretações E Controvérsias

8.1.- Este convênio é produto da boa-fé, razão pela qual os conflitos que se apresentarem quanto a sua interpretação, formalização e cumprimento, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## Nona: Disposições Gerais

9.1.- A celebração do presente convênio não resultará, necessariamente, na obrigação de contratar, cabendo a cada parte, de forma exclusiva decidir se irão ou não.

9.2.- Na interpretação e solução de eventuais divergências, considerar-se-á que os acontecimentos no Brasil serão regidos pela legislação brasileira e os acontecimentos em Portugal pela legislação portuguesa.

9.3.- A celebração do presente convênio não impedirá às partes de entrarem em acordos similares e com o mesmo fim com outras instituições.

Estando, pois, justas e acertadas as partes com o conteúdo e alcances do presente convênio, o firmam em duas vias, igualmente válidas, cada qual no seu País e data abaixo assinalados.

Pelo *Inatel*:



Prof. Marcelo de Oliveira Marques  
Diretor

SRSapucaí, 04/10/2018.

Pelo IPT:



Prof. Eugénio Pina de Almeida  
Presidente

Tomar, 04/10/2018.